CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 118, de 22 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de relatório de obras públicas paralisadas da administração direta e indireta do município de Itabirito - MG."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, relatório circunstanciado das obras públicas que se encontram paralisadas, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

§ 1º. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

I - a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;
II - a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;
III - o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada;
IV - a manifestação do Poder Executivo para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;
V - as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;
VI - a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;
VII - o resumo do conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas pela empresa responsável pela execução e sua apreciação;
VIII - as eventuais garantias contratuais que podem ser acionadas, identificando o tipo e o valor, que assegurem a retomada da obra.

§ 3º. O relatório será anexado ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único – Deverá a Secretaria Municipal ou Autarquia responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Itabirito o relatório

de que trata esta lei, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 2º. O disposto nesta lei não desobriga o Poder Executivo de promover as comunicações e prestações de contas para os órgãos de fiscalização e controle, bem como, quando a obra for originada de convênio, da comunicação para o convenente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de Outubro de 2018.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Serviços P. Municipais e Finanças, Arq. T. Contas Em 22 / 10 / 18
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente